



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 55/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00021591/2017-12

Parecer Técnico nº: 16/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ: 33.453.598/0054-35

Endereço: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, ACESSO PORTÃO SUL II – CX. POSTAL 2869

Coordenadas Geográficas: -15.868025, -47.915037

Atividade Licenciada: POOL DE ABASTECIMENTO DE AERONAVES

Prazo de Validade: 08 (OITO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 55/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 16/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00021591/2017-12**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se à Operação do Pool de Abastecimento Brasília, com a atividade de Armazenagem e comércio de combustíveis, aditivos e lubrificantes para avião 11 tanques de combustível de aviação (JET A-1 e AV-GAS), sendo denominados TQ – 01 – capacidade de 1125 m³, TQ – 02 – capacidade de 1125 m³, TQ – 03 – capacidade de 1125 m³, TQ – 04 – capacidade de 97 m³, TQ – 05 – capacidade de 55 m³ TQ – 07 – capacidade de 15 m³ TQ - 101 – capacidade de 300 m³, TQ - 102 – capacidade de 300 m³, TQ - 103 – capacidade de 20 m³, TQ - 201 – capacidade de 50 m³, TQ – C12781 – Capacidade de 235 m³, bem como da linha de queroduto que interliga o pool de combustíveis da Raízen às posições de abastecimento de aeronaves do aeroporto internacional de Brasília;
2. Realizar manutenção periódica do Separador de Água e Óleo (SAO) com periodicidade de acordo com Tabela 1 da norma ABNT NBR 15594-3:2008;
3. Apresentar semestralmente teste de pressão da linha de hidrantes;
4. Apresentar, anualmente e referente aos dois semestres, laudo de análise de efluentes na saída dos SAOs contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo, no mínimo, dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição do serviço de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (cadeia de custódia) e identificação do responsável técnico habilitado pela empresa;
5. Armazenar resíduos perigosos Classe I em conformidade com a ABNT NBR 12.265:1992;
6. Destinar à empresa especializada os resíduos Classe I e apresentar anualmente o comprovante de destinação que deverá conter a descrição e quantidade de resíduos recolhidos;
7. Realizar, no mínimo um simulado de emergência por ano, visando o treinamento e avaliação conjunta das atividades responsáveis pela segurança de operação da atividade;

8. Disponibilizar, no mínimo, um curso por ano de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos para os funcionários envolvidos na operação da base;
9. Esta Licença Ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos distritais ou federais;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à este órgão. Em caso de construção de novos tanques, estes devem ser averbados à esta Licença antes do início da operação dos mesmos;
11. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo, desde que justificadas e embasadas por Parecer Técnico.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 19/06/2018, às 18:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Josemario Victoe, Usuário Externo**, em 21/06/2018, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **9344430** código CRC= **FD6432A8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00021591/2017-12

Doc. SEI/GDF 9344430